

**A NOVA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 586 E SEUS IMPACTOS NA  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS TRABALHISTAS: UMA VISÃO  
SINDICALISTA**

A presente nota tem por objetivo analisar criticamente os principais impactos da nova resolução no CNJ para os trabalhadores e para os sindicatos.

**A Resolução nº 586 do CNJ**, ao definir que os acordos judiciais homologados pela Justiça do Trabalho representem quitação total das obrigações trabalhistas, impõe profundas transformações no cenário pós-reforma trabalhista. Antes da reforma de 2017, os sindicatos desempenhavam papel fundamental no processo de homologação das rescisões contratuais, garantindo que os trabalhadores tivessem assistência e respaldo para compreender seus direitos, sejam eles legais ou negociados em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

A decisão do CNJ retira ainda mais o protagonismo dos sindicatos nesse processo. Agora, ao ser homologado diretamente pela Justiça do Trabalho, o acordo passa a ter força definitiva, vedando a possibilidade de futuras ações trabalhistas sobre os mesmos termos. Esse movimento, ainda que justificado como uma tentativa de reduzir a litigiosidade e garantir segurança jurídica, nos faz questionar: **quem está, de fato, protegendo o trabalhador?**

A lógica da reforma trabalhista retirou a obrigatoriedade da homologação pelos sindicatos, enfraquecendo a capacidade de assistência e negociação em um momento crucial para o trabalhador, que muitas vezes não compreende integralmente os termos do acordo ou sequer conhece seus próprios direitos. A resolução do CNJ pode, assim, perpetuar uma desigualdade de poder nas relações de trabalho, em que o trabalhador é submetido a condições negociadas em um ambiente de pouca transparência e apoio.

Outro ponto importante da resolução é a consideração de que o acordo a ser levado à homologação pode resultar de negociação direta entre as partes ou de mediação pré-processual. **Isso indica que o CNJ está partindo do pressuposto de que os trabalhadores teriam plena capacidade de negociar diretamente com os empregadores, sem a assistência do sindicato.** Contudo, sabemos que, sem essa assistência, a negociação pode não ser justa para o trabalhador, que muitas vezes não possui conhecimento técnico ou a experiência necessária para garantir seus direitos em uma negociação direta com o empregador.

Embora o ministro Luís Roberto Barroso tenha destacado que a resolução foi construída com amplo diálogo entre instituições como o TST, o Ministério Público do Trabalho, centrais sindicais e confederações patronais, é pertinente refletir sobre até que ponto essa consulta reflete, de fato, a realidade enfrentada pelos sindicatos na ponta. Dados levantados no site Mediador do CNES mostram que, mesmo sem a obrigatoriedade legal, **84 instrumentos coletivos ainda mencionam diretamente a homologação de rescisões contratuais**, evidenciando que os trabalhadores continuam buscando os sindicatos para essa assistência.

Além disso, vale ponderar o papel que a Justiça do Trabalho assumirá. A resolução coloca nas mãos do juiz a responsabilidade de verificar a legalidade e a razoabilidade dos acordos firmados. Mas até que ponto essa análise será suficiente para garantir que os direitos dos trabalhadores estão sendo integralmente respeitados? O juiz, por mais competente que seja, não substitui o conhecimento detalhado que os sindicatos possuem das realidades laborais específicas de suas categorias, nem o papel de mediação que essas entidades historicamente desempenham.

Nesse contexto, é essencial que os dirigentes sindicais reflitam sobre o impacto dessa decisão. Estamos diante de mais uma tentativa de esvaziar a função dos sindicatos, ou será possível reposicionar essas entidades como atores cruciais para garantir um equilíbrio real nas negociações entre empregadores e empregados? O trabalhador precisa, mais do que nunca, de uma assistência próxima, técnica e que lhe assegure condições justas. **Como vamos responder a esse desafio?**

Brasília, 03 de outubro de 2024.

**ZILMARA ALENCAR CONSULTORIA JURÍDICA**